

## O evangelho segundo as plataformas digitais O livro do Twitter<sup>1</sup>

**LUIZ CLÁUDIO LATGÉ**

*Universidade Federal Fluminense  
Niterói, Rio de Janeiro, Brasil*

**MARCO SCHNEIDER**

*Universidade Federal Fluminense  
Niterói, Rio de Janeiro, Brasil*

**ID 2927**

Recebido em  
**30/10/2023**

Aceito em  
**08/02/2024**

O objeto deste estudo são os Termos de Uso do Twitter. Seu objetivo é desvelar os dogmas criados pelas *big tech* na defesa de liberdade acima de regulamentação social e de responsabilidade civil. Metodologicamente, é uma pesquisa qualitativa. Articula pesquisa bibliográfica e análise documental. Dialoga com autores contemporâneos dedicados à crítica da economia política da comunicação. Como estudo de caso, analisa documentos que apresentam o modo de operar do Twitter. Trabalha com a hipótese de que a empresa impõe o seu modelo de negócios, de venda de dados e propaganda programática, acima de qualquer direito além do contrato de uso. O evangelho segundo o Twitter.

**Palavras-chave:** Desinformação. Regime de informação. Regulação das plataformas digitais. Termos de Uso do Twitter. Ética da informação.

## **The Gospel According to Digital Platforms: the Twitter Book**

The subject of this paper is the Twitter Terms of Use. It aims to unravel the dogmas created by *big tech* corporations in defense of freedom above social regulation and civil liability. Methodologically, it is a qualitative research. Articulates bibliographic research and document analysis. It dialogues with contemporary authors dedicated to the critique of the political economy of communication. As a case study, it analyzes documents that show how Twitter operates. It works with the hypothesis that the company imposes its business model, sale of data and programmatic or targeted advertising, above any right beyond the contract of use. The gospel according to Twitter.

**Keywords:** Disinformation. Information regime. Regulation of digital platforms. Twitter Terms of Use. Information ethics.

## **El evangelio según las plataformas digitales: El libro de Twitter**

El tema de este estudio son los Términos de Servicio de *Twitter*. Su objetivo es desvelar los dogmas creados por las *big tech* en defensa de la libertad encima de la regulación social y la responsabilidad civil. Metodológicamente, es una investigación cualitativa. Articula bibliografía y análisis documental. Dialoga con autores contemporáneos, dedicados a la crítica de la economía política de la comunicación. Como caso de estudio, analiza documentos que presentan la forma de operar de *Twitter*. Trabaja como la empresa impone su modelo de negocio, de venta de datos y publicidad programática, o dirigida, por encima de cualquier derecho más allá que su contrato de usuario. El Evangelio según el *Twitter*.

**Palabras clave:** Desinformación. Régimen de información. Regulación de plataformas digitales. Términos de servicio de *Twitter*. Ética de la información.

---

**01** No dia 23 de julho de 2023, o principal acionista do Twitter, Elon Musk, anunciou que a empresa abandonaria a marca criada na sua fundação, em 2006, assim como a logo do pássaro, para assumir o nome de X, que já aparecia como marca do seu grupo, X-Corp. Os jornais brasileiros adotaram a nova marca, normalmente apresentada com um apóstrofo: X, ex-Twitter. A mudança é recente, e todos os documentos consultados no presente estudo ainda se referiam ao Twitter. Como não houve mudança no modelo de atuação além da marca, optamos por manter o registro original da empresa.

---

---

## Luiz Cláudio **LATGÉ**

Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Mídia e Cotidiano da Universidade Federal Fluminense (PPGMC-UFF). Graduado em Jornalismo pela Escola de Comunicação da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

**E-mail:** [lclatge@gmail.com](mailto:lclatge@gmail.com)

### ORCID

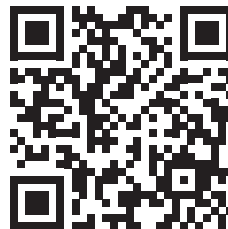


## Marco **SCHNEIDER**

Doutor em Ciências da Comunicação pela Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo (ECA-USP). Pesquisador titular do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict). Professor associado do Departamento de Comunicação Social da Universidade Federal Fluminense (UFF). Professor do quadro permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação (PPGCI-Ibict/ECO-UFRJ) e do Programa de Pós-Graduação Mídia e Cotidiano (PPGMC-UFF).

**E-mail:** [art68schneider@gmail.com](mailto:art68schneider@gmail.com)

### ORCID



## Introdução: a fé que professas será a sua lei

Desinformação, discurso de ódio e ameaças à democracia estão no centro do debate sobre a atuação das plataformas digitais e mídias sociais em todo o mundo, num cenário de radicalização política. No Brasil, o governo e a Justiça tiveram dificuldade para conter a distribuição de conteúdo que estimulava ações violentas contra escolas, no início de 2023: o Twitter se recusou a remover essas postagens alegando que não feriam os termos de uso da plataforma. O “contrato” da empresa com os clientes era apresentado desta forma, como se estivesse acima de qualquer legislação nacional, reforçando o conceito, expresso por Muniz Sodré em *A sociedade incivil* (2021), do capitalismo como religião, a pregação do livre mercado.

Em abril de 2023, o Brasil assistiu com enorme comoção ao ataque a uma creche em Santa Catarina, com a morte de quatro crianças (Borges; Pacheco, 2023). Ele aconteceu poucos dias depois do assassinato de uma professora por um aluno em São Paulo. Na sequência, uma outra ação semelhante deixou três feridos em Goiás (Barreto Filho, 2023).

Esse tipo de atentado era pouco comum no país até poucos anos atrás, ao contrário do que ocorria nos Estados Unidos. O temor aumentou no Brasil quando apareceram na internet postagens que justificavam e aplaudiam os ataques covardes, enquanto pais de alunos receavam mandar seus filhos para a escola. O governo e a sociedade reagiram rápido. Jornais denunciaram o perigo da disseminação desse tipo de conteúdo.

O Ministério da Justiça convocou as plataformas digitais e mídias sociais para pedir a remoção dessas postagens que estimulavam a violência. Google, Meta, WhatsApp, Kwai e TikTok acataram a orientação. O Twitter, no entanto, surpreendeu pela postura adotada na reunião. A empresa informou que não iria impedir a veiculação das postagens, por entender que “não feriam os Termos de Uso do Twitter”. A empresa recém-comprada por 40 bilhões de dólares pelo bilionário Elon Musk revelava, desta forma, o entendimento de que o contrato privado firmado entre ela e seus clientes estaria acima de qualquer legislação nacional. (Lopes; Gabriel; Della Coletta, 2023).

O presente estudo pretende mergulhar nos contratos das redes sociais a partir do entendimento firmado por Sodré (2021) de que o modelo de negócios das plataformas digitais e mídias sociais se funda na crença quase religiosa de que a liberdade de mercado deve ser tomada como dogma. Como “a lei de Deus, acima da lei dos homens”, não por coincidência o bordão de boa parte das ações da extrema-direita nos ataques contra o Estado de Direito, a ciência e os adversários políticos.

Atribuição de exclusiva responsabilidade social, por meio da absoluta descentralização das decisões, ao “indivíduo cidadão” – suposto “instrumento de si mesmo” – é um dos versículos prioritários do evangelho do mercado, matéria-prima do neoliberalismo político. A teodiceia da eficácia monetária e do mercado, isto é, o discurso descritivo do capitalismo como religião, é o caldo civilizatório da sociedade incivil. Resta determinar em que medida política democracia e informação pública ainda podem ser resgatadas do abismo das instituições (Sodré, 2021, p. 39).

Como estudo de caso, vamos analisar o que alegoricamente nomeamos “o evangelho segundo o Twitter”, buscando no contrato de uso da empresa os fundamentos do posicionamento das plataformas para se pretenderem acima das leis. Da mesma forma, poderíamos falar, por analogia, respeitando suas singularidades, do Google, do Facebook, do Telegram ou do Tiktok, que professam a mesma crença.

O trabalho se insere no esforço empreendido em várias áreas do conhecimento acadêmico, como Comunicação, Filosofia, Sociologia, Educação, Ciência da Informação e tantas outras, tocadas pela enorme transformação promovida pelo avanço das tecnologias digitais, que apontam para o surgimento de um novo Regime de Informação (Bezerra, 2017; 2018; Han, 2022). Para identificar a lógica deste novo regime de informação, nos valem também das definições presentes em Poell, Nieborg e Van Dijck (2020) sobre plataformação, fundamentais para a compreensão da organização das novas tecnologias digitais.

Neste sentido, apoiamo-nos ainda no trabalho da cientista política Shoshana Zuboff (2021), que desenvolve a ideia de uma nova ordem baseada na comercialização de dados. A pesquisadora nos oferece uma boa visão do modelo de contrato das empresas de tecnologia para a exploração dos dados pessoais de seus clientes, numa lógica de negócios que tem a feição de uma crença.

Iniciamos a exposição apresentando uma visão panorâmica do debate sobre a regulamentação das plataformas digitais no Brasil, ainda embrionário e já polarizado, com o uso de estratégias grosseiras de desinformação. Um sinal da importância e da urgência de ampliação da discussão do tema, como se fez na União Europeia e em outros fóruns. Trata-se de um assunto ainda em evolução, que precisa ser estudado pelo impacto que já demonstra ter em nossas vidas e porque promete moldar a nossa organização social por muitos anos.

## Debate regulatório sobre as plataformas digitais: liberdade, lucro e crime

De acordo com uma reportagem da *Folha de S.Paulo* publicada logo após os aqui mencionados ataques a escolas, o então Ministro da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino, do Partido Socialista Brasileiro (PSB), afirmou que “a liberdade de expressão não autoriza a veiculação de imagens agressivas com o objetivo de difundir pânico nas redes sociais”. Naquele momento, já haviam sido identificados no Twitter 511 perfis que faziam apologia a atos de violência e ameaças contra escolas. O ministro foi categórico ao anunciar o recurso à Justiça e punições contra a empresa: “Os termos de uso não se sobrepõem à Constituição e às leis e não são maiores que a vida de crianças e adolescentes” (Lopes; Gabriel; Della Coletta, 2023).

A disputa aconteceu às vésperas do debate que se travava no Brasil em torno da regulamentação das plataformas digitais. Já estava na pauta, então, a proposta de revisão no Supremo Tribunal Federal (STF) do Marco Civil da Internet, lei de 23 de abril de 2014, que estabelece “princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil”, conforme disposto em seu Artigo 19. No que diz respeito à polêmica regulatória atual, esta gira principalmente em torno do Artigo 19, o qual alegadamente exime as plataformas de responsabilidade sobre os conteúdos nelas veiculados, como já acontecia em outros países. Nos termos da lei:

Art. 19. Com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, o provedor de aplicações de internet somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente, ressalvadas as disposições legais em contrário (Brasil, 2014, on-line).

O problema é que as plataformas digitais e os serviços de mensageria deixaram de ser simples provedores “de aplicações de internet” – se é que se limitaram algum dia a ser isso –, convertendo-se em verdadeiros indutores de fluxos informacionais. Na realidade, essas plataformas e serviços, longe de serem meros espaços neutros de conexão e interação, são mediadores informacionais muito ativos, interferindo decisivamente na visibilidade e no direcionamento capilarizado de quantidades imensas de informação, de acordo com critérios opacos, mas seguramente convergentes com a singela razão de ser de qualquer empreendimento capitalista: transformar o dinheiro investido em mais dinheiro no menor tempo possível. Essa razão, porém, mostra-se menos singela quando se pode demonstrar que a mediação em pauta contribui para a glorificação do assassinato de crianças.

Importante, neste ponto, situar a questão das tecnologias digitais no contexto de seus impactos na vida cotidiana não apenas na comunicação, mas também, como hoje se faz consenso, em todas as atividades da vida social. Neste sentido, o estudo sobre plataformização realizado por Poell, Nieborg e Van Dijck (2020) é referência obrigatória, ao reunir abordagens de diversas áreas de conhecimento, estudos de software, de economia política crítica, de negócios e estudos culturais. O artigo conceitua a ideia de plataformização, com a qual vamos lidar no presente estudo, e estabelece a sua abrangência.

A plataforma é definida como a penetração de infraestruturas, processos econômicos e estruturas governamentais das plataformas digitais em diferentes setores econômicos e esferas da vida. Ela também envolve a reorganização de práticas e imaginários culturais em torno dessas plataformas (Poell; Nieborg; Van Dijck, 2020, p. 2).

Segundo o estudo, essa infraestrutura tecnológica reprogramável molda as interações entre os indivíduos, processadas por algoritmos, para aumentar a circulação de dados e otimizar a monetização do sistema, forjando uma nova cultura. A pesquisa revela que as relações de poder entre as plataformas e os usuários finais, baseadas em contratos de uso, como veremos no estudo de caso do Twitter, “são extremamente voláteis e inerentemente assimétricas” (Poell; Nieborg; Van Dijck, 2020, p. 6), o que dificulta, na prática, que os usuários consigam sair de uma plataforma, numa concentração de negócios (e de poder) sem precedentes nas mãos de tão poucas empresas.

Os autores também destacam que “as plataformas tendem a empregar diferentes instrumentos de governança – interfaces, algoritmos, políticas – sem muita consideração por tradições políticas e culturais específicas” (Poell; Nieborg; Van Dijck, 2020, p. 8), e muitas vezes há confronto com as regras, normas e estruturas regulatórias locais. O Projeto de Lei nº 2.630 de regulamentação das plataformas digitais é acusado por essas empresas de estabelecer uma lei da censura – como sustentam, além das próprias big tech, vários políticos e empresários do campo conservador, de neoliberais a neofascistas, com alguns hibridismos.

Popularizado como PL das *Fake News*, seu nome de batismo é Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet. Essa disputa de apelidos em torno do PL é um indício mais ou menos inconsciente do debate ideológico e deontológico subjacente ao debate legislativo, que por sua vez vocaliza disputas econômicas de modo mais ou menos velado.

Em termos deontológicos, o debate em torno do PL 2.630 é basicamente fruto da colisão entre três valores centrais da ética da informação, particularmente da ética jornalística: compromisso com a liberdade de expressão, com a verdade e com o interesse público. Idealmente, e algumas vezes de fato, estes são valores complementares, mas que vêm colidindo com mais frequência graças ao ambiente de desinformação que se espalha pelo país desde a eleição de 2018 e que ganhou contornos de conflagração na campanha de 2022, trazendo severas ameaças à democracia propagadas pelas redes sociais digitais. Isso torna mais grave a posição do Twitter aludida acima, que apenas antecipava o que se veria, a seguir, com a ação do Google ao promover anúncios mentirosos para desqualificar as propostas de regulamentação das mídias sociais, apresentando uma lei de transparência como uma lei da censura. Vejamos a ementa do PL 2.630:

Estabelece normas relativas à transparência de redes sociais e de serviços de mensagens privadas, sobretudo no tocante à responsabilidade dos provedores pelo combate à desinformação e pelo aumento da transparência na internet, à transparência em relação a conteúdos patrocinados e à atuação do poder público, bem como estabelece sanções para o descumprimento da lei (Brasil, 2020, on-line).

O Google fez uma campanha aberta contra a regulamentação, arguindo que esta estabelecia mecanismos de censura, e operou para distribuir preferencialmente conteúdos com ataques às redes, muitas vezes violando suas próprias políticas de uso, como aconteceu com o Spotify, que não aceita matéria política e passou a atacar a regulamentação, numa ação considerada abusiva, como denunciou o relator do projeto, o deputado Orlando Silva, do Partido Comunista do Brasil (PCdoB).

Esses episódios, por si só, ensejam uma análise mais aprofundada do entendimento dos proprietários, executivos e acionistas das plataformas ou redes sociais digitais sobre valores como liberdade e respeito às leis ou, numa acepção mais abrangente do que temos pela frente, à democracia. Os posicionamentos públicos das plataformas digitais são raros, avessas que elas são a prestar contas a governos nacionais.

Na maior parte das vezes, se expressam quando chamadas por força da lei para se apresentar em algum fórum, como o Congresso dos Estados Unidos (includível, uma vez que são empresas baseadas nos Estados Unidos e sujeitas à lei estadunidense), comissões da União Europeia ou de organismos internacionais como a Organização das Nações Unidas (ONU).

Os termos de uso do Twitter aparecem em todas as ações e empresas do grupo X Corp, nos Estados Unidos, da Twitter International Company, na Europa e outros endereços. E não é um texto imutável: já são dezoito versões, desde a primeira edição, em 2008, tendo em vista a mais recente (no curso da pesquisa que fundamenta este artigo), de 18 de maio de 2023 – depois, portanto, da queda de braço com o governo brasileiro. Não que isto tenha repercutido no documento. A versão apresentada em português parece uma tradução feita por sistema automático, tamanha a imprecisão do texto.

É um documento impositivo, construído para assegurar o acesso a todo conteúdo produzido pelos usuários sem custos ou responsabilidade social e até legal, o que se apresenta em todo o seu fundamentalismo desde a primeira linha: você só pode usar os serviços se concordar em celebrar um “contrato vinculante” com a empresa. São apenas seis tópicos: “Quem pode utilizar os serviços”, regras de “Privacidade”, “Conteúdo nos Serviços”, “Utilização dos Serviços”, “Isenções e limitações de responsabilidade” e “Geral”.

Em toda e qualquer versão, as linhas gerais apontam na mesma direção: liberdade total, sem responsabilidade, e acesso às informações disponibilizadas pelos usuários. Você é responsável por qualquer conteúdo que publicar. Você é detentor dos direitos autorais de todo o conteúdo que produzir, mas concorda que a empresa faça todo e qualquer uso do material que disponibilizar na rede. Você concorda que o Twitter não tem qualquer responsabilidade por conteúdos que você publica ou compartilha, e renuncia a qualquer questionamento dessa ordem.

Não há margem para nuances, conversas ou negociações. O texto é claro, a plataforma tem suas regras: você sempre poderá se desligar, basta sair do Twitter. No mundo governado pelas big tech, ou você está dentro ou você está fora. Quando o acesso à internet, junto aos serviços de inteligência computacional e organização de dados, determinam as vantagens e desvantagens para o desenvolvimento, seja ele pessoal, empresarial ou social – e alguns poucos grupos controlam as plataformas digitais, como Google/YouTube, Meta/Facebook/Instagram, Telegram, TikTok, muito além de qualquer geografia, com um poder sem precedentes –, estar fora da rede significa estar fora do mundo atual, uma condenação ao atraso.

Não é surpresa, portanto, o posicionamento do Twitter no caso das postagens que estimulavam a violência nas escolas. Por que haveria de seguir a lei e respeitar a sociedade brasileira? Nos últimos parágrafos dos Termos de Uso, se estabelece como único fórum legítimo para qualquer questionamento os tribunais do Condado de São Francisco, Califórnia, Estados Unidos.

A *Folha de S.Paulo* reportou, na cobertura da reunião do Ministro da Justiça com os representantes das empresas de tecnologia, que, diante da negativa do Twitter em retirar os conteúdos considerados inapropriados e perigosos, consultou a empresa. A resposta foi sucinta: “A reportagem tentou contato com o Twitter, mas recebeu apenas um e-mail com um emoji de cocô” (Lopes; Gabriel; Della Coletta, 2023, on-line).

Não há exagero em considerar que a sociedade está diante de algo novo, ainda em construção e com desdobramentos imprevisíveis, mas que já se anunciam danosos para os modelos de comunicação, foco desta análise, e para a ordem social. A cientista social Shoshana Zuboff (2021), professora da Harvard Business School, identifica na ação das plataformas digitais uma estrutura tecnológica que impacta política, negócios, comportamentos e todo o ordenamento social. Uma nova ordem. E apresenta a abordagem original da economia política das *big tech* no seu livro *Capitalismo de vigilância*.

Seu trabalho é ambicioso. No livro de mais de oitocentas páginas, a autora analisa o novo regime a partir de diversos aspectos. Vamos nos deter a um ponto específico para fundamentar a ideia embutida no contrato de uso das redes sociais, como vemos também no nosso estudo de caso: os Termos de Uso do Twitter.

A pesquisadora se vale de uma expressão tornada popular na era dos computadores para dar a dimensão simbólica da presença da tecnologia digital nas nossas vidas, em especial das plataformas digitais: o verbo render. No inglês, carrega o duplo sentido de converter, reproduzir, executar, que passou a fazer parte da vida cotidiana tocada pelas transformações determinadas pela internet nas nossas atividades. Renderizar (*rendering machine*), converter, sucumbir.

A renderização tornou-se um projeto capitalista de vigilância moldado pelos seus imperativos e voltado para seus objetivos. [...] O Google renderizou a terra, suas ruas e moradias, passando por cima do nosso consentimento e desafiando nossos protestos. O Facebook renderizou a rede social e seus ilimitados detalhes em prol dos mercados comportamentais da companhia. [...] O imperativo de predição considera intoleráveis os limites e as fronteiras, e os capitalistas de vigilância farão quase tudo para eliminá-los. Essa empreitada transforma “conexão” num imperativo comercial e transforma a autonomia individual em ameaça para as receitas de vigilância (Zuboff, 2021, p. 277).

Zuboff analisa os contratos de uso de uma série de produtos domésticos para desmascarar a lógica de persuasão dos novos negócios, baseada na coleta de dados presentes não apenas nas grandes plataformas, mas também no nosso dia a dia, na internet das coisas, dentro de casa. A pesquisa mostra como os fabricantes de um aspirador doméstico inteligente, o Roomba, que percorre a casa sozinho, ou de uma cama ortopédica, a Sleep Number, capaz de medir batimentos cardíacos e se ajustar a produzir um sono melhor, conseguem a “autorização” dos usuários para a captação e comercialização de seus dados. O modelo do formulário se repete: “A opção de submeter Informação a nós cabe inteiramente a Você. Se decidir não submeter Informação, Nós talvez não possamos ser capazes de fornecer a você certos recursos, produtos e/ou serviços” (Zuboff, 2021, p. 277). Ou seja, seu aspirador ou sua cama podem não funcionar.

Esta é uma abordagem semelhante à que se identifica nos contratos do Twitter. Você pode não concordar, mas o serviço não vai funcionar. Você pode sair quando desejar, mas saiba que todas as suas postagens serão perdidas. Zuboff (2021, p. 277) continua: “Sob o *capitalismo de vigilância*, a renderização é em geral não autorizada, unilateral, gananciosa, secreta e descarada. Tais características sintetizam as assimetrias de poder responsáveis pela introdução da ‘vigilância’ no *capitalismo de vigilância*”.

Assim, o modelo de negócios das plataformas digitais se impõe numa escala mundial inapelável, convertendo tudo à sua lógica e à de seus algoritmos, estabelecendo uma conexão permanente entre os usuários, rendidos a essa nova sociedade, para gerar um fluxo incessante de dados e negócios. E nos converte, para manter a metáfora religiosa, a uma nova ordem, a uma nova crença.

Podemos igualmente recorrer ao coreano Byung-Chul Han, em seu recente *Infocracia, digitalização e a crise da democracia* (2022), para apresentar de forma sintética o cenário em que o mundo se encontra e os seus efeitos no cotidiano, na construção social da verdade e nas instituições.

Chamamos de regime de informação a forma de dominação na qual informações e seu processamento por algoritmos e inteligência artificial determinam decisivamente processos sociais, econômicos e políticos. Em oposição ao regime disciplinar, não são corpos e energias que são explorados, mas informações e dados. Não é, então, a posse dos meios de produção que é decisiva para o ganho de poder, mas o acesso a dados utilizados para vigilância, controle e prognóstico de comportamento psicopolíticos. O regime de informação está acoplado ao capitalismo da informação, que se desenvolve em *capitalismo de vigilância* e que degrada os seres humanos em gado, em animais de consumo e dados (Han, 2022, p. 22).

Discordamos de Han quando este afirma não ser “a posse dos meios de produção [...] decisiva para o ganho de poder, mas o acesso a dados”, pois tal acesso depende decisivamente da propriedade de sistemas gigantescos de processamento e armazenamento de dados, ou seja, dos meios de produção da “vigilância, controle e prognóstico de comportamento”. Além disso, “corpos e energias” continuam a ser bastante “explorados”, tanto ou mais que antes. Feita estas ressalvas, entendemos que a síntese da situação atual delineada pelo filósofo pode servir como parâmetro analítico e deve servir de alerta.



## Termos de Uso do Twitter: encontrarás a verdade nas escrituras

Empresas de comunicação costumam apresentar seus valores e princípios. É uma declaração vinculada ao entendimento da atividade que exercem. Não há um contrato. A compra e venda do jornal não carrega outro compromisso além da forma de entrega, na banca ou nos serviços digitais. É um ato que se vincula à compra. No caso do rádio ou da TV, o mecanismo é semelhante: você liga e desliga a programação, a seu discernimento. Ainda assim, as mídias tradicionais tentam impor a sua lógica de negócio, definindo padrões de audiência e publicidade. No Brasil, a TV Globo algumas vezes foi acusada de monopólio, apesar de ter concorrentes, mas sempre era possível trocar de canal. A emissora precisava construir sua relevância e audiência para ter a atenção do público e receber anúncios.

Apesar do enorme poderio conquistado pelas emissoras de TV, nada se assemelha ao poder das plataformas digitais, que controlam o fluxo de informação numa escala sem precedentes e sem restrição geográfica. Da mesma forma que outras mídias, essas empresas procuram estabelecer sua narrativa, “normalizar” a sua ação. No caso, um pouco mais do que isto: precisam, de certa forma, “legalizar” sua ação. Além disso, reinterpretem, numa visão interessada e questionável, direitos de propriedade, de autoria, de privacidade e a própria ideia da liberdade de expressão, um dos alicerces da ordem social estadunidense, entre outros. O contrato de uso, desta forma, se transforma na constituição seguida por estas empresas, seu Código Penal, a sua Bíblia. Está tudo nas escrituras, nos Termos de Uso.

A primeira versão dos Termos de Uso do Twitter, de 2008, carrega, pode-se dizer, uma certa ingenuidade das ações da internet daquela época, quando ainda não era possível divisar o tamanho e a influência que as plataformas digitais iriam assumir na vida das pessoas em todo o planeta. Não tem sequer tradução em outras línguas, que dirá em português. A primeira exigência para os usuários do serviço, por exemplo, é que a pessoa seja maior de 13 anos. Mesmo assim, já estão presentes no texto as linhas básicas da postura da empresa em relação a usos e direitos. Em dez artigos, assegura o uso do conteúdo dos usuários e se exime de responsabilidade. Todos os artigos, sem exceção, começam com uma destas abordagens: “você deve”, “você não deve”, “você é responsável”, “você é o único responsável” ou “você não pode”:

- . Você deve ter 13 anos ou mais para usar este site.
- . Você é responsável por qualquer atividade que ocorra sob seu nome de tela.
- . Você é responsável por manter sua senha segura.
- . Você não deve abusar, assediar, ameaçar, imitar ou intimidar outros usuários do Twitter.
- . Você não pode usar o serviço Twitter.com para qualquer finalidade ilegal ou não autorizada. Os usuários internacionais concordam em cumprir todas as leis locais sobre conduta on-line e conteúdo aceitável.
- . Você é o único responsável por sua conduta e por quaisquer dados, textos, informações, nomes de tela, gráficos, fotos, perfis, clipes de áudio e vídeo, *links* (“Conteúdo”) que você enviar, publicar e exibir no serviço Twitter.com.
- . Você não deve modificar, adaptar ou hackear o Twitter.com ou modificar outro site para insinuar falsamente que está associado ao Twitter.com.
- . Você não deve criar ou enviar e-mails indesejados para nenhum membro do Twitter (“Spam”).
- . Você não deve transmitir nenhum *worm* ou vírus ou qualquer código de natureza destrutiva.
- . Você não deve, ao usar o Twitter, violar nenhuma lei em sua jurisdição (incluindo, entre outras, leis de direitos autorais) (TWITTER, 2023b, tradução nossa).

Na continuação, há um parágrafo para não deixar dúvida sobre a ausência de qualquer responsabilidade do Twitter na publicação de conteúdo. A empresa considera que, uma vez que o usuário sabe que deve ter uma conduta responsável e dentro da lei, entende e concorda que o Twitter não pode ser responsável pelo conteúdo postado. E completa: você usa o Twitter.com por sua conta e risco.<sup>2</sup> Na sequência, aparecem as prerrogativas do site de dispor dos conteúdos. Neste bloco, os textos começam sempre com a mesma indicação: “nos reservamos o direito”.

Os direitos que o Twitter se reserva já se anunciam, desde este começo, acima de qualquer regulamentação. Não se comprometem sequer a cumprir as próprias regras. Há um parágrafo que estabelece, textualmente: “Nós podemos, mas não temos obrigação de remover Conteúdo e contas contendo Conteúdo que determinarmos por nosso próprio critério como ilegais, ofensivos, ameaçadores, caluniosos, difamatórios, obscenos ou de outro modo questionáveis ou que violem qualquer propriedade intelectual ou estes termos de uso.”<sup>3</sup>

No final, um artigo que se repetirá ao longo de cada edição dos Termos de Uso.

O Twitter não quer a propriedade de nenhum conteúdo fornecido por seus usuários. Os direitos autorais permanecem sendo de quem publicou, por mais que a plataforma possa dispor dele como melhor entender. Você poderá remover o seu perfil a qualquer tempo deletando sua conta, embora isto venha a remover todo texto e imagem que você tenha arquivado no sistema. Você está dentro ou você está fora?

O Twitter adverte, em seus textos legais, que poderá alterar os Termos de Uso a qualquer tempo, sem necessidade de informar de outro modo além da publicação em seus domínios, e que diante disto, e o usuário permanecendo logado ao serviço, considera que ele concorda com os termos atualizados.

A última versão que encontramos nesta pesquisa, em consulta feita em junho de 2023 sobre os Termos de Uso do Twitter, era a décima oitava. Desde a primeira versão, apenas em 2013 não houve mudanças. Algumas vezes houve duas versões, como em 2009, 2012, 2016 e 2020. Em 2009, em 10 de setembro e 18 de setembro; em 2012, em maio e junho; em 2016, em janeiro e setembro; em 2020, em janeiro e junho. As modificações obedecem a acordos, questões pontuais, exigências legais, mas não alteram de forma substancial o evangelho do livre mercado a que se referiu Sodr  (2021).

Vejamos, ent o, o que estabelecem esses Termos de Uso. Lembrando que, como informa a empresa, “o Acordo do Usu rio do Twitter compreende estes Termos de Servi o, nossa Pol tica de Privacidade, as Regras e Pol ticas do Twitter e todas as pol ticas incorporadas” (TWITTER, 2023a, on-line). Os textos s o curtos e objetivos: definem “usu rio” como pessoa respons vel, maior de 13 anos, e “conte do” como “quaisquer informa es, textos, links, gr ficos, fotos,  udios, v deos ou outros materiais ou disposi o de materiais enviados, baixados ou exibidos nos Servi os”. Sempre da inteira responsabilidade do usu rio. E privacidade n o como direito, mas como a aceita o da “coleta e uso (conforme estabelecido na Pol tica de Privacidade) dessas informa es, incluindo a transfer ncia dessas informa es para os Estados Unidos, a Irlanda e/ou outros pa ses para fins de armazenamento, processamento e uso por n s e nossas afiliadas”.

  pelo menos curiosa a forma como o Twitter enfatiza o respeito aos direitos autorais. No cap tulo intitulado “Seus direitos e concess o de direitos”, assegura que o usu rio “manter  seus direitos sobre qualquer Conte do que enviar, publicar ou exibir nos Servi os ou por meio deles. O que for seu ser  seu; voc    o propriet rio do seu Conte do (e seus  udios, fotos e v deos incorporados s o considerados parte

**02** No original: “Violation of any of these agreements will result in the termination of your <http://Twitter.com> account. While <http://Twitter.com> prohibits such conduct and content on its site, you understand and agree that Twitter cannot be responsible for the Content posted on its web site and you nonetheless may be exposed to such materials and that you use the <http://Twitter.com> service at your own risk”. TWITTER, 2023b.

**03** No original: “We may, but have no obligation to, remove Content and accounts containing Content that we determine in our sole discretion are unlawful, offensive, threatening, libelous, defamatory, obscene or otherwise objectionable or violates any party’s intellectual property or these Terms of Use”. TWITTER, 2023b.

do Conteúdo)”. A sequência, no entanto, situa a questão em termos mais realistas: a cessão total do uso dos conteúdos. “Ao enviar, publicar ou exibir Conteúdo nos Serviços ou por meio deles, você nos outorga uma licença mundial gratuita, não exclusiva (com direito a sublicenciar) para utilizar, copiar, reproduzir, processar, adaptar, modificar, publicar, transmitir, exibir e distribuir esse Conteúdo em qualquer e todos os tipos de mídia ou métodos de distribuição já disponíveis ou que venham a ser desenvolvidos (para maior clareza, esses direitos incluem, por exemplo, curadoria, transformação e tradução). Esta licença nos autoriza a tornar seu Conteúdo disponível para o restante do mundo e permite que outros usuários façam o mesmo”.

A aparente incongruência do texto dos Termos de Uso, quando assegura direitos ao autor e no mesmo artigo transfere sem restrições esses mesmos direitos para o Twitter, revela a estratégia das plataformas digitais de atacar/corromper o significado das palavras. Os direitos a que se refere o Twitter têm intencionalmente múltiplos significados. Os direitos intransferíveis, na verdade, são as responsabilidades sobre o Conteúdo; já os direitos cedidos são, na verdade, o *copyright*. O uso deturpado e intencional das palavras é o mesmo recurso usado pelas plataformas quando tomam regulamentação por censura. Ou crimes como ataques às instituições e desinformação como liberdade de expressão. A confusão cognitiva que se estabelece nas mídias e redes sociais, definitivamente, não é casual: está, de certa forma, descrita em contrato.

O capítulo que trata das responsabilidades, objeto de tantos debates, críticas e ações judiciais, é um dos mais longos e sintomaticamente escrito em letras maiúsculas, como se estivessem gritando, conforme os códigos da internet. Vale reproduzir aqui, na íntegra, conteúdo e forma.

VOCÊ CONCORDA QUE ATÉ O MÁXIMO PERMITIDO PELA LEI APLICÁVEL, AS ENTIDADES DO TWITTER NÃO SERÃO RESPONSÁVEIS POR QUAISQUER DANOS INDIRETOS, INCIDENTAIS, ESPECIAIS, CONSEQUENCIAIS OU PUNITIVOS, OU QUALQUER PERDA DE LUCROS OU RECEITAS, SEJA OCORRIDA DIRETAMENTE OU INDIRETAMENTE, OU QUALQUER PERDA DE DADOS, USO, BENEVOLÊNCIA OU OUTRAS PERDAS INTANGÍVEIS, RESULTANTES DE (i) SEU ACESSO AO OU USO DOS OU INABILIDADE DE ACESSAR OU USAR OS SERVIÇOS; (ii) QUALQUER CONDUTA OU CONTEÚDO DE TERCEIROS NOS SERVIÇOS, INCLUINDO SEM LIMITAÇÃO, QUALQUER CONDUTA DIFAMATÓRIA, OFENSIVA OU ILEGAL DE OUTROS USUÁRIOS OU TERCEIROS; (iii) QUALQUER CONTEÚDO OBTIDO PELOS SERVIÇOS; OU (iv) ACESSO, USO OU ALTERAÇÃO NÃO AUTORIZADOS DE SUAS TRANSMISSÕES OU CONTEÚDO. EM NENHUM CASO A RESPONSABILIDADE AGREGADA DAS ENTIDADES DO TWITTER EXCEDERÁ O VALOR DE CEM DÓLARES AMERICANOS (US\$ 100,00) OU O VALOR PAGO A NÓS, SE FOR O CASO, NOS ÚLTIMOS SEIS MESES PELOS SERVIÇOS DANDO ORIGEM À REIVINDICAÇÃO. AS LIMITAÇÕES DESTA SUBSEÇÃO SE APLICARÃO A QUALQUER HIPÓTESE DE RESPONSABILIDADE, SEJA BASEADA EM GARANTIA, CONTRATO, ESTATUTO, DANO (INCLUINDO NEGLIGÊNCIA) OU DE OUTRO MODO, E INDEPENDENTEMENTE DE AS ENTIDADES DO TWITTER TEREM SIDO INFORMADAS DA POSSIBILIDADE DE QUALQUER DANO, E MESMO SE UM RECURSO ESTABELECIDO NESTE TERMO TENHA FALHADO EM SEU OBJETIVO ESSENCIAL (TWITTER, 2023a, on-line).

Como já pontuamos, a pessoa deve assumir que o acesso e uso dos Serviços ou de qualquer Conteúdo será por sua própria conta e risco. E todas as disputas relacionadas a esses Termos ou Serviços serão apresentadas exclusivamente nos tribunais federais ou estaduais localizados no Condado de São Francisco, Califórnia, Estados Unidos. Como se não estivesse claro o bastante, completa: você concorda com a jurisdição pessoal e renuncia a qualquer objeção quanto a um “fórum inconveniente”. Está explicada a recusa a atender aos apelos do Ministério da Justiça e da Justiça brasileira de conter postagens de estímulo à violência. Trata-se de um fórum “inconveniente”.

A questão por trás dos Termos de Uso do Twitter – e, de resto, dos de outras plataformas digitais que obedecem à mesma lógica – é a pretensa sobrevalorização do indivíduo como agente da poderosa máquina de informações que mantém a população conectada, como se este não fosse um negócio milionário desses conglomerados de tecnologia. Neste ponto, cabe rever a leitura dessa “impostura” no já citado texto de Muniz Sodré (2021, p. 39): “A atribuição de exclusiva responsabilidade social, por meio da absoluta des-

centralização das decisões, ao ‘indivíduo cidadão’ – suposto ‘instrumento de si mesmo’ –, é um dos versículos prioritários do evangelho do mercado, matéria-prima do neoliberalismo político”. É uma falácia criada para dar sustentação ao discurso de liberdade de expressão contra a censura, como é tratada qualquer forma de regulamentação.

## Considerações finais: a salvação pela palavra

A análise dos Termos de Uso do Twitter aponta para a construção de uma narrativa, de uma quase religião que sustenta a onipresença das empresas de tecnologia na vida hodierna. Tratamos do Twitter, mas poderíamos, da mesma forma, falar do Facebook, do Instagram ou de qualquer outra plataforma digital. A desinformação é tratada como liberdade de expressão; a regulamentação ou qualquer tentativa de enquadramento legal, como censura; a responsabilização, como tentativa de estabelecimento de uma ditadura, num discurso alinhado com movimentos de extrema-direita do Brasil.

Numa entrevista recente à *Folha de S.Paulo* sobre seu livro *Como as guerras civis começam e como impedi-las*, a cientista política Barbara Water foi perguntada sobre o aumento de confrontos políticos e radicalismos. Como explicar isto?

Não sabemos ao certo, mas temos uma suspeita forte: a ascensão das redes sociais. Elas permitem que forças antidemocráticas [...] espalhem desinformação na internet convencendo as pessoas a não confiar nas eleições e a não apoiar a democracia, argumentando que governos autocráticos são melhores. Essa maneira sub-reptícia de atacar a democracia não existia no passado (Machado, 2023, on-line).

Diante disso, a questão que se apresenta é “Que reformas precisam ser feitas?”, como a *Folha de S.Paulo* endereçou a Barbara Water. Sua resposta não podia ser mais objetiva: “A coisa mais importante é regular as mídias sociais”.

Líderes de grandes empresas de tecnologia, como Mark Zuckerberg, se escondem atrás da primeira emenda da Constituição americana e dizem que regulamentar as mídias sociais representa um ataque à liberdade de expressão. Isso é besteira. Todas as outras mídias são regulamentadas. Sabemos como fazê-lo (Machado, 2023, on-line).

Na verdade, o discurso esconde a verdadeira feição das plataformas digitais, que o Twitter representa de forma tão exemplar não no sentido de virtude, mas de modelo replicável em escala industrial. Estabelecer um fluxo permanente e infinito de informações que mantenha o usuário conectado, tornando, ele sim, o produto em oferta no mercado da publicidade programada. O cidadão reduzido a dados, processado na máquina de algoritmos.

Encontramos sustentação para esta análise em textos de Poell, Nieborg e Van Dijck (2020), entre outros. Entendemos que a ideia de capitalismo de vigilância apresentada por Zuboff (2021) contextualiza e dimensiona o modelo de governança das plataformas, como tentamos demonstrar no estudo de caso do Twitter.

O capitalismo de vigilância e o poder instrumentário que ele acumulou com rapidez excedem as normas históricas das ambições capitalistas, reivindicando um domínio sobre os territórios humano, social e político que vai muito além do terreno institucional convencional da empresa privada ou do mercado. Como resultado, o capitalismo de vigilância é mais bem descrito como um golpe vindo de cima, não uma derrubada do Estado, mas, sim, uma derrubada da soberania das pessoas e uma força proeminente na perigosa tendência rumo à desconsolidação democrática que agora ameaça as democracias liberais ocidentais. Apenas “nós, o povo” podemos mudar a direção, primeiro dando nome àquilo que não tem precedentes, depois mobilizando novas formas de ação colaborativa: o atrito crucial que reafirma a primazia de um futuro humano próspero como alicerce de nossa civilização da informação. Se o futuro digital deve ser mesmo o nosso lar, então somos nós que devemos transformá-lo nisto (Zuboff, 2021, p. 33).

Um desafio que apenas se configura no Brasil depois de o governo propor a inclusão do tema da regulação no Congresso. Apesar dos ataques das plataformas e de deputados da extrema-direita vinculados ao ex-presidente Jair Bolsonaro terem conseguido tirar o assunto da pauta, a regulamentação volta à agenda política em 2024, um ano depois dos eventos dramáticos de 28 de janeiro de 2023, com a invasão do Planalto, do Congresso e do STF. A investigação conduzida pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e pelo Supremo Tribunal Federal (STF) identificou o papel fundamental das plataformas na ação golpista.

Em cerimônia para relembrar o primeiro ano dos atos antidemocráticos, o ministro do STF e presidente do TSE, Alexandre de Moraes, defendeu a regulamentação das plataformas digitais. Para ele, “uma das raízes do aumento da desinformação, do discurso de ódio, do discurso antidemocrático é o descontrole total das redes sociais” (Neves *et al.*, 2024). Ainda segundo o ministro, a “ausência de regulamentação e a inexistente responsabilização das redes sociais, somadas à falta de transparência na utilização da inteligência artificial e dos algoritmos, tornaram os usuários suscetíveis à demagogia e à manipulação política”.

Numa sinalização do caminho para a aprovação da regulamentação, diante de interesses radicalizados, Moraes sustentou, nesse seu discurso, que as redes sociais não são terras sem lei e que o que não é permitido no “mundo real” não pode ser permitido no “mundo virtual”. A saída – ou, para manter a dimensão religiosa da questão, a salvação – estará no resgate da palavra, despida de sentidos e qualquer ressignificação, mas tomada em sua essência pela leitura crítica da informação, o primeiro passo para o resgate do real e – por que não? – da verdade (Bezerra, 2017).

## Referências

BARRETO FILHO, H. Adolescente esfaqueia três colegas em escola de Goiás. **UOL**, São Paulo, on-line, 11 abr. 2023. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2023/04/11/ataque-escola-go.htm>>. Acesso em: 22 jan. 2024.

BEZERRA, A. C. Vigilância e cultura algorítmica no novo regime global de mediação da informação. **Perspectivas em Ciência da Informação**, v. 22, n. 4, p. 68-81, dez. 2017.

\_\_\_\_\_. Teoria crítica da Informação: proposta teórico-metodológica de integração entre os conceitos de regime de informação e competência crítica em informação. **iKRITIKA – Estudos Críticos em Informação**, Rio de Janeiro, Garamond Universitária, p. 15-72, 2018.

BORGES, C.; PACHECO, J. Quatro crianças são mortas em ataque a creche em Blumenau; homem foi preso. **G1**, Santa Catarina, on-line, 5 abr. 2023. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2023/04/05/ataque-creche-blumenau.ghtml>>. Acesso em: 22 jan. 2024.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Brasília: Presidência da República, 2014. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm)>. Acesso em: 1 jul. 2023.

\_\_\_\_\_. Projeto de Lei nº 2.630. Brasília: Senado Federal, 2020. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/141944>>. Acesso em: 1 jul. 2023.

HAN, B.-C. *Infocracia, digitalização e a crise da democracia*. Petrópolis: Vozes, 2022.

LOPES, R.; GABRIEL, J.; DELLA COLETTA, R. Twitter se recusa a tirar do ar posts com apologia da violência nas escolas e causa mal-estar em reunião. **Folha de S.Paulo**, 11 abr. 2023. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2023/04/twitter-se-recusa-a-tirar-do-ar-posts-com-apologia-a-violencia-nas-escolas-e-causa-mal-estar.shtml>>. Acesso em: 20 jun. 2023.

MACHADO, U. Regular as redes é essencial para conter guerras civis, diz Barbara Walter. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, Ilustríssima, 11 fev. 2024.

NEVES, G. et al. Em discurso no ato sobre 8 de janeiro, Moraes defende regulamentação das redes sociais. **UOL**, 8 jan. 2024. Disponível em: <[https://www.terra.com.br/noticias/brasil/politica/em-discurso-no-ato-do-8-de-janeiro-moraes-defende-regulamentacao-das-redes-sociais,cdb0025c0f0d38cc89e4038544375701a skkezh.html?utm\\_source=clipboard](https://www.terra.com.br/noticias/brasil/politica/em-discurso-no-ato-do-8-de-janeiro-moraes-defende-regulamentacao-das-redes-sociais,cdb0025c0f0d38cc89e4038544375701a skkezh.html?utm_source=clipboard)>. Acesso em: 22 jan. 2024.

POELL, T.; NIEBORG, D.; VAN DJICK, J. Plataformização. **Revista Fronteiras – Estudos Midiáticos**, v. 22, n. 1, p. 2-10, jan.-abr. 2020. DOI: 10.4013/fem.2020.221.01.

SILVA, O. PL 2630: Google faz ação abusiva para influenciar o debate político, diz relator do PL das Fake News. **YouTube**. 2 maio 2023. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=sPCclmUR8rQ>>. Acesso em: 20 jun. 2023.

SODRÉ, M. **A sociedade incivil**: mídia, iliberalismo e finanças. Petrópolis: Vozes, 2021.

TWITTER. Previous Terms of Service. 2023a. Disponível em: <<https://twitter.com/pt/tos/previous>>. Acesso em: 20 jun. 2023.

TWITTER. Termos e Condições. 2023b. Disponível em: <<https://twitter.com/pt/tos>>. Acesso em: 20 jun. 2023.

ZUBOFF, S. **A era do capitalismo de vigilância**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2021.

## Informações sobre o artigo

### Resultado de projeto de pesquisa, de dissertação, tese

Resultado de pesquisa de mestrado desenvolvida no Programa de Pós-Graduação em Mídia e Cotidiano da Universidade Federal Fluminense (PPGMC-UFF).

### Fontes de financiamento

Não se aplica.

### Apresentação anterior

Não se aplica.

### Agradecimentos/Contribuições adicionais:

O segundo autor é bolsista da Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (Faperj) e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

## Informações para textos em coautoria

### Concepção e desenho da pesquisa

Luiz Claudio Latgé e Marco Schneider

### Coleta de dados

Luiz Claudio Latgé

### Análise e/ou interpretação dos dados

Luiz Claudio Latgé e Marco Schneider

### Escrita e redação do artigo

Luiz Claudio Latgé e Marco Schneider

### Revisão crítica do conteúdo intelectual

Luiz Claudio Latgé e Marco Schneider

### Formatação e adequação do texto ao template da E-Compós

Luiz Claudio Latgé e Marco Schneider



## Informações sobre cuidados éticos e integridade científica

**A pesquisa que resultou neste artigo teve financiamento?**

Não.

**Financiadores influenciaram em alguma etapa ou resultado da pesquisa?**

Não se aplica; não houve financiamento externo.

**Liste os financiadores da pesquisa:**

Sem financiamento externo.

**Autora, autor, autores têm algum tipo de vínculo ou proximidade com os financiadores da pesquisa?**

Não.

**Descreva o vínculo apontado na questão anterior:**

Sem financiamento externo.

**Autora, autor, autores têm algum tipo de vínculo ou proximidade com alguma pessoa ou organização mencionada pelo artigo?**

Não.

**Descreva o vínculo apontado na questão anterior:**

Não há vínculos deste tipo.

**Autora, autor, autores têm algum vínculo ou proximidade com alguma pessoa ou organização que pode ser afetada direta ou indiretamente pelo artigo?**

Não.

**Descreva o vínculo apontado na questão anterior:**

Não há vínculos deste tipo.

**Interferências políticas ou econômicas produziram efeitos indesejados ou inesperados à pesquisa, alterando ou comprometendo os resultados do estudo?**

Não.

**Que interferências foram detectadas?**

Nenhum efeito inesperado do tipo foi detectado.

**Mencione outros eventuais conflitos de interesse no desenvolvimento da pesquisa ou produção do artigo:**

Não há conflitos de interesse.

**A pesquisa que originou este artigo foi realizada com seres humanos?**

Não.

**Entrevistas, grupos focais, aplicação de questionários e experimentações envolvendo seres humanos tiveram o conhecimento e a concordância dos participantes da pesquisa?**

Não se aplica porque a pesquisa não envolveu a participação de seres humanos.

**Participantes da pesquisa assinaram Termo de Consentimento Livre e Esclarecido?**

Não se aplica porque a pesquisa não envolveu a participação de seres humanos.

**A pesquisa tramitou em Comitê de Ética em Pesquisa?**

Não se aplica porque a pesquisa não envolveu a participação de seres humanos.

**O Comitê de Ética em Pesquisa aprovou a coleta dos dados?**

Não se aplica porque a pesquisa não envolveu a participação de seres humanos.

**Mencione outros cuidados éticos adotados na realização da pesquisa e na produção do artigo:**

Cumpridas todas as normas acadêmicas.